



Município de Capinópolis

CNPJ 18.457.234/0001-28 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.540, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A CONCEDER BENEFÍCIO
EVENTUAL DE AUXÍLIO ALUGUEL
ÀS FAMÍLIAS VÍTIMAS DE DANOS
CAUSADOS POR INTEMPÉRIES,
EM RAZÃO DE FENÔMENOS
NATURAIS OU DECORRENTES DE
OBRAS DE RESPONSABILIDADE
DO MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS-
MG E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Povo do Município de Capinópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder benefício eventual, em caráter excepcional e temporário, denominado auxílio aluguel, às famílias vítimas de intempéries causadas por fenômenos naturais ou decorrentes de obras de responsabilidade do Município de Capinópolis-MG, que causem danos, na estrutura, de construções e/ou prédios, em imóveis situados neste Município.

Art. 2º O auxílio-aluguel consiste em benefício mensal no valor de 05 (cinco) VRM – Valor Municipal de Referência, destinado exclusivamente para locação de moradia para a família beneficiada.

§1º O benefício corresponderá a um auxílio aluguel para cada moradia atingida.

§2º O auxílio-aluguel será pago por até 3 (três) meses, podendo esse prazo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a necessidade de continuidade do benefício, através de relatório emitido pela Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC e pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§3º Em caso de intempéries decorrentes de obras de responsabilidade do Município, o auxílio-aluguel será pago por até 3 (três) meses, devendo esse prazo ser prorrogado até que cessem as intempéries ou as obras que deram causa à concessão do benefício.



Município de Capinópolis

CNPJ 18.457.234/0001-28 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.540, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

Art. 3º. Constituem requisitos cumulativos para a concessão do auxílio-aluguel:

I - que o imóvel de residência da família tenha sido total ou parcialmente destruído, apresente problemas estruturais graves ou esteja situado em área sob risco iminente de desabamento ou desmoronamento, ensejando a sua interdição, desocupação ou demolição, comprovado por laudo pela Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC; e

II - que a família beneficiária resida no Município e se encontre em situação de vulnerabilidade temporária, conforme relatório da Secretaria Municipal de Assistência Social.

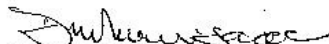
Art. 4º. O auxílio de que trata o artigo 1º desta Lei, será concedido, diretamente, ao responsável legal das famílias vitimadas.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.09.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.2004.2.0055 – Benefícios Eventuais ao Cidadão

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Capinópolis, aos 30 de dezembro de 2014.


Dinair Maria Pereira Isaac

Prefeita Municipal